

- 2.2 ao calado, à folga abaixo da quilha e ao estado geral do navio, para evitar um adernamento ou um trim perigoso durante o manuseio da carga ou durante operações de lastro;

2.3 às condições do tempo e ao estado do mar;

2.4 à observância de todas as regras relativas à segurança e à proteção contra incêndio;

2.5 ao nível de água nos porões e nos tanques de lastro;

2.6 a todas as pessoas a bordo e à sua localização, principalmente àqueles que estiverem em compartimentos ou espaços distantes ou fechados; e

2.7 à exibição de luzes e à emissão de sinais, quando for adequado.
- 3 com mau tempo, ou ao receber um alerta de tempestade, tomar as medidas necessárias para proteger o navio, as pessoas a bordo e a carga;

4 tomar todas as precauções para evitar a poluição do meio ambiente pelo navio;

5 numa emergência que ameace a segurança do navio, dar o alarme, informar ao comandante, tomar todas as medidas possíveis para evitar qualquer avaria ao navio, à sua carga e qualquer dano às pessoas a bordo e, se necessário, solicitar auxílio às autoridades de terra ou aos navios próximos;

6 estar ciente das condições de estabilidade do navio, de modo que, em caso de incêndio, a autoridade de terra responsável pelo combate ao incêndio seja informada da quantidade aproximada de água que pode ser bombeada para bordo sem colocar o navio em perigo;

7 oferecer ajuda a navios ou pessoas em perigo;

8 tomar as precauções necessárias para impedir acidentes ou avarias quando os hélices tiverem que ser girados; e

9 lançar, no livro de quarto adequado, todos os eventos importantes que afetaram o navio.

Parte 5-4 - Execução do quarto de serviço de máquinas

103 Os oficiais encarregados do quarto de serviço de máquinas deverão ter atenção especial:

- 1 à observância de todas as ordens, procedimentos e regras de operação relativos a condições de risco e à sua prevenção, em todas as áreas de que é encarregado;
- 2 à instrumentação e aos sistemas de controle, ao monitoramento de todas as fontes de energia, dos componentes e sistemas em funcionamento;
- 3 às técnicas, métodos e procedimentos necessários para impedir a violação das regras contra poluição das autoridades locais; e
- 4 à situação dos porões.

104 Os oficiais encarregados do quarto de serviço de máquinas deverão:

- 1 em emergências, dar o alarme quando, na sua opinião, a situação assim o exigir, e tomar todas as medidas possíveis para impedir danos ao navio, às pessoas a bordo e à carga;
- 2 estar ciente das necessidades do oficial de convés com relação aos equipamentos necessários para o carregamento ou descarregamento da carga e de outras necessidades dos sistemas

de lastro e de outros sistemas de controle da estabilidade do navio;

- 3 fazer inspeções frequentes para verificar o possível mau funcionamento ou falhas de equipamentos, e realizar as ações corretivas imediatas para assegurar a segurança do navio, das operações com a carga, do porto e do meio ambiente;
- 4 assegurar que sejam tomadas as precauções necessárias, na sua área de responsabilidade, para impedir acidentes ou danos aos vários sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e mecânicos do navio; e

Parte 5-5 - Quarto de serviço no porto, em navios que transportam carga de risco

Generalidades

105 O comandante de todo navio que estiver transportando carga danosa, seja ela explosiva, inflamável, tóxica, que ameace a saúde, ou que polua o meio ambiente, deverá assegurar que sejam mantidas medidas para um serviço de quarto seguro. Nos navios que transportam carga danosa a granel, isto será conseguido pela pronta disponibilidade a bordo de um oficial, ou oficiais, e subalternos devidamente qualificados, quando for adequado, mesmo quando o navio estiver amarrado, atracado ou fundeado com segurança no porto.

106 Em navios que transportam carga danosa, exceto cargas a granel, o comandante deverá levar em consideração a natureza, a quantidade, a embalagem e a estivagem da carga danosa e de qualquer condição especial a bordo, flutuando e em terra.

Parte 5-6 - Quarto de serviço da carga

107 Os oficiais que tenham responsabilidade para o planejamento e a realização de operações com a carga deverão assegurar que essas operações sejam realizadas com segurança através do controle dos riscos específicos, inclusive quando estiverem envolvidas pessoas que não pertencem ao navio."

¹ Estas exigências não são aquelas para a certificação de Marinheiro contidas na Convenção de Certificação de Marinheiro Preferencial, da ILO, de 1946, ou em qualquer convenção subsequente.

² Consultar as Diretrizes para Manutenção de Rádio para o Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS) Relativas às Áreas Marítimas A3 e A4, adotadas pela Organização através da Resolução A.702(17).

³ O(s) Curso(s) Modelo pertinente(s) da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos

⁴ As ações corretivas devem ser oportunas e adequadas significa que as ações devem se concentrar nas causas fundamentais das deficiências, e devem ser dispostas para ocorrer num momento programado estabelecido.

⁵ Nota: A avaliação da visão de cores só precisa ser feita a cada seis anos.

⁶ Ver os padrões de desempenho pertinentes/adequados adotados pela Organização.

⁷ Ver os padrões de desempenho pertinentes/adequados adotados pela Organização.

⁸ O(s) Curso(s) Modelo da IMO pertinentes e a Resolução MSC.64(67), *Recomendações sobre padrões de desempenho novos e emendados* , podem ajudar na elaboração de cursos.

⁹ O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

¹⁰ O(s) Curso(s) Modelo da IMO e um documento semelhante produzido pela Federação Internacional de Navegação podem ser de ajuda na elaboração de livros registro da instrução.

¹¹ Deve ser entendido que os oficiais de convés não precisam estar qualificados na vistoria de navios

¹² O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

¹³ O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

¹⁴ O(s) Curso(s) Modelo da IMO pertinentes , e um documento semelhante elaborado pela Federação Internacional de Navegação, podem ser de ajuda na elaboração dos livros registros de instrução

¹⁵ O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

¹⁶ O(s) Curso(s) Modelo pertinente(s) da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos

¹⁷ O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos

¹⁸ Ver parágrafo 72 da Seção B-I/12 deste Código

¹⁹ Ver parágrafo 72 da Seção B-I/12 deste Código

²⁰ O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

²¹ O Código de Práticas da ILO sobre "Prevenção de Acidentes a Bordo de Navios no Mar e no Porto" pode ser de ajuda na elaboração de cursos.

²² O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

²³ O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

²⁴ O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

²⁵ O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

²⁶ Podem ser utilizadas as Diretrizes da IMO/ILO para a elaboração de tabelas de escala de trabalho de marítimos a bordo e para ver os formatos de registros de horas de trabalho de marítimos, ou de horas de descanso.

²⁷ Podem ser utilizadas as Diretrizes da IMO/ILO para a elaboração de tabelas de dispositivos de trabalho de marítimos a bordo e para ver os formatos de registros de horas de trabalho de marítimos, ou de horas de descanso.

²⁸ Ver SOLAS, Regras V/24, V/25 e V/26.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 607, de 16 de julho de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Matéria de Defesa", assinado em Pequim, em 12 de abril de 2011.

Nº 608, de 16 de julho de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo Básico de Cooperação Técnica Sul-Sul entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura", assinado em Brasília, em 05 de março de 2026.

Nº 609, de 16 de julho de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República da Eslovênia", assinado em Brasília, no dia 4 de julho de 2024.

Nº 610, de 16 de julho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.470, de 16 de julho de 2026.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

MENSAGEM Nº 605, DE 15 DE JULHO DE 2026

Onde se lê:

"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 185.555.629.364,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Leia se:

"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 185.555.629.364,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

(*) Retificação parcial da Mensagem nº 605, de 15 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2026, edição nº 132, Seção 1, na página 5, por ter constado erro material.

